

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E INTERNACIONAL I**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Mallmann Ramos; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis, CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-891-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 2. Dinâmicas da segurança pública e internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL**

### **I**

---

#### **Apresentação**

O XXX Congresso Nacional do Conpedi, ocorrido nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023 no Centro Universitário Christus (Unichristus), reuniu a comunidade da pesquisa e pós-graduação em Direito do Brasil em Fortaleza-CE.

O Congresso contou com excelentes painéis, diversos Grupos de Trabalho de Apresentação de Artigos, uma grande variedade de pôsteres expostos pelos corredores do campus da Unichristus, além das confraternizações e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento.

O tema do Congresso “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”, se conecta com os pôsteres apresentados no Grupo INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL, pois as apresentações sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do acesso à justiça e soluções de litígios em relação à internet e segurança.

Essas temáticas propiciaram discussões e provocaram reflexões que confirmaram ideias e olhares novos sobre dinâmicas da segurança públicas relacionadas à internet.

A íntegra de todos os pôsteres sobre do Grupo “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL” pode ser encontrada na presente publicação. Excelente leitura!

Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Valter Moura do Carmo - UFERSA



# **SEGURANÇA DIGITAL: A PORNOGRAFIA INFANTO-JUVENIL COMO EXPLORAÇÃO SEXUAL, E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.**

**Maria Gabrielly Teixeira dos Santos**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

A pornografia infanto-juvenil é um termo que se refere a criação, distribuição e consumo de material sexualmente explícito que apresenta crianças ou adolescentes menores de idade. É uma forma de exploração sexual infantil que tem consequências devastadoras para as vítimas e é amplamente considerada uma grave violação dos direitos humanos e da lei em todo o mundo. Neste contexto, é importante enfatizar que este é um tema extremamente sensível, e sua discussão deve ser abordada com grande cautela e responsabilidade. A exploração sexual de crianças e adolescentes é um crime grave que merece a atenção das autoridades, da sociedade e de todos os esforços para prevenir e combater essa forma de abuso infantil. Este texto busca conscientizar sobre a gravidade do problema e não promover qualquer tipo de exploração ou comportamento ilegal. É crucial compreender e abordar esse problema, não apenas para proteger as crianças e adolescentes, mas também para responsabilizar os perpetradores e criar um ambiente online mais seguro para todos.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Diante do exposto, observa-se que a pornografia infanto-juvenil é crime, e possui inúmeras consequências para o autor do fato, portanto, questiona-se: quais as consequências ligadas diretamente nas leis aplicadas através do crescimento dos casos? Considerando o exposto, a pesquisa visa demonstrar e publicar de forma fundamentada a evolução jurídica sobre os fatos citados relacionados à pornografia infanto-juvenil.

### **MÉTODO:**

O agressor atua de forma em que ao acessar a rede, cria um perfil falso, localiza a vítima em chats, bate-papos, jogos (às vezes se passando por menores com interesses em comum), iniciam uma conversa com intuito de recolher informações pessoais do menor como fotos, endereço, dados pessoais sensíveis, entre outros, e em seguida, inicia a série de chantagens e ameaças para obtenção de mais fotografia para vendas e/ou distribuição do material.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Após pesquisas e entendimentos diante da legislação atualizada, cabe demonstrar que existem grupos de usuários e/ou organizações, que possuem o intuito de “lucrar” em cima das vendas de tais conteúdos de exploração sexual. Em alguns casos, os envolvidos não abusam sexualmente de crianças, mas fazem parte da rede de exploração sexual de crianças. Os crimes não estão somente ligados às crianças e seus direitos, mas também com outros delitos relacionados à trabalho escravo, sequestro, constrangimento ilegal, e até a lavagem de dinheiro. Os usuários que buscam fotos de vídeos de pornografia infanto-juvenil na internet e sentem prazer em assistir cenas contidas nesses materiais, são potenciais abusadores que assim que tiverem oportunidade, poderão tentar abusar pessoalmente de crianças e/ou adolescentes.

Até o ano de 2008, a posse de arquivos infanto-juvenil não era crime. A situação mudou quando houve a aprovação da Lei 11.829/08, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a criminalizar a posse desses arquivos, e esse dispositivo teve grande influência no combate à pornografia infanto-juvenil no Brasil, pois com a possibilidade da prisão em flagrante a partir da posse destes materiais, as prisões tornaram-se mais frequentes, podendo retirar os agressores da rua. No ECA, especificamente no que se diz respeito ao crime de pornografia infanto-juvenil, possui os dispositivos legais elencados nos artigos 240 ao 241-E, tratando-se da punição regulamentada para produção de qualquer meio de cenas pornográficas envolvendo crianças e adolescentes para satisfação própria ou comercialização, da exposição, na distribuição, trocas, transmissões, entre outros verbos relacionados, alicição e constrangimento de uma criança através de qualquer forma de comunicação buscando a prática do ato libidinoso.

**Palavras-chave:** Pornografia infanto-juvenil, Internet, Leis

## Referências

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. Crimes Cibernéticos 3ª edição: ameaças e procedimentos de investigação. Brasport, v. 3, f. 124, 2021. 248 p.

VELHO, Jesus Antônio, et al. Tratado de Computação Forense. 1ª edição.

Academia Nacional de Polícia. Informática Forense. Brasília, 2014.

BARRETO, Alesandro Gonçalves; WENDT, Emerson; CASELLI, Guilherme. Investigação Digital em Fontes Abertas. Brasport, v. 3, f. 140, 2017. 280 p.